



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 12/05/2020 10:33

REQ n.1032/2020

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 865/2020 ao Projeto de Lei nº 2.159/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 865/2020 ao Projeto de Lei nº 2.159/2020, uma vez que se tratam de matérias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de apensação tem como objeto apensar ao Projeto de Lei nº 2159/2020 o Projeto de Lei nº 865/2020, tendo em vista que ambos não apenas apresentam matérias correlatas, mas sim, idênticas.

O Projeto de Lei nº 2159/2020 “altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica”.

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Na mesma senda, o **PL nº 865/2020** “acrescenta artigo à Lei nº 11.947, de 2009, que rege, entre outras matérias, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do coronavírus, a distribuição direta aos pais e responsáveis dos estudantes de escolas públicas de educação básica de gêneros alimentícios adquiridos com esses recursos.**

Sendo assim, pode-se verificar, com extrema clareza que, tanto o PL nº 2159/2020 quanto o PL nº 865/2020 têm o nobre intuito de autorizar a distribuição dos alimentos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período da suspensão das aulas, ocasionado pela pandemia do coronavírus, aos pais e representantes, responsáveis pelos estudantes de escolas públicas de educação básica, conferindo à eles o acesso à “merenda escolar” que tem papel fundamental na alimentação, consequentemente, qualidade de vida, dos alunos. As duas proposições, inclusive, requestam, igualmente, o aperfeiçoamento do art. 21-A da Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009.

Ambos projetos de lei têm como estrutura norteadora a utilização dos alimentos contidos no Programa Nacional de Alimentação para suprir as famílias que tinham as refeições de seus filhos (as) garantidas no período escolar, e agora, diante da imprevisível suspensão do funcionamento das escolas, em razão da pandemia, tem que arcar com custos inesperados e, em muitos casos, impossíveis, para manter suas crianças e jovens nutridos. Tal argumento, bem como os anteriores, determinam a necessidade da apensação aqui pleiteada.

No mais, vale enfatizar também que, o PL nº 2159/2020, foi protocolado em 24/04/2020¹, já o PL nº 865/2020² teve seu protocolo em 23/03/2020, sendo assim, mais antigo, e, portanto, deverá estar no topo da “árvore de apensados”, como proposição principal, aos quais os outros devem estar apensados, como determina o art. 143, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas asseguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência:

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições; (Grifos nossos)

Portanto, *data máxima vênia*, solicito a correção do fluxo das proposições, cujas matérias são correlatas, ao ponto de serem idênticas, o que por si só, impinge à

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250558>

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241780>



necessidade da concretização do pleito aqui perquirido, principalmente, tendo em vista que, está iminente a votação do Requerimento de Urgência nº 965/2020 do PL 2159/2020.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.



PAULA BELMONTE
Deputada Federal - Cidadania/DF

Apresentação: 12/05/2020 10:33

REQ n.1032/2020

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

